



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.895/11

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos**, Presidente da Câmara Municipal de **Areia**, exercício financeiro **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 70/77, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 842.280,12**, representando **6,87%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 580.842,26**, representando **67,45%** da receita da Câmara e **2,74%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- O saldo ao final do exercício totalizou R\$ 14,02;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram elaborados e enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* na Edilidade, no período de 09 a 13.05.2011, e não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Foram constatadas algumas irregularidades, tendo o gestor sido notificado e apresentado defesa nesta Corte, entendendo a Auditoria remanescer como falha a ausência de licitação para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria, com gastos num total de R\$ 24.000,00.

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica, este Relator entende que a falha poderá ser relevada.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Areia, exercício 2010;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) Recomendem ao atual gestor da Câmara Municipal de Areia que observe atentamente os ditames da Lei 8.666/930.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.895/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Areia - PB**

Gestor Responsável: **Clodoaldo José de Albuquerque Ramos**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Areia. Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade. Pelo atendimento parcial da LRF.**

### ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0794/2011

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.895/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Areia-PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Areia, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Recomendar ao atual Gestor que observe atentamente os dispositivos legais, sobretudo os da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

*Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho*  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 5 de Outubro de 2011



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL